



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 37/2023

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para informar que a URFBio Jequitinhonha, decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,395 ha**", "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,688 ha**", "**Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em 0,1898 ha**" e o "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**", para implantação de desvio em Linha de Distribuição Conceição do Mato Dentro 2 – GUANHÃES 2, 138 kV, município de **Conceição do Mato Dentro/MG**, requerido pela **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ/CPF nº **06.981.180/0001-16**, processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0055282/2022-31**, com fundamento no **Despacho nº 173/2023/IEF/NUREG/URFBIO JEQUITINHONHA (71043701)**.

Portanto, o processo supracitado foi **ARQUIVADO** baseado nas legislações vigentes: Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988; Lei nº 20.308, de 2012; Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019; Decreto Estadual nº 47.383/2018; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se que o **ARQUIVAMENTO** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas

oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira, Servidora Pública**, em 08/08/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71109333** e o código CRC **E08EBBD1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055282/2022-31

SEI nº 71109333

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900